



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4367/2005

**INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM
LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Autores: Marcos Campanella e Virgília Rosa)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino fundamental, médio e superior o pagamento de meia-entrada sobre o valor efetivamente cobrado, para os ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, proporcionem lazer e entretenimento, tais como danceterias, bares, festas abertas ao público com cobrança de ingresso, etc.

Art. 2º - Para todos os efeitos, a meia-entrada é aplicada sob a forma de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado pelo ingresso.

§ 1º - No caso específico de já estar sendo oferecida meia-entrada ao público em geral, os estudantes continuam tendo direito à metade deste preço, haja vista que este torna-se o preço efetivo.

§ 2º - Os ingressos com o desconto para estudantes deverão ser postos à venda tanto na bilheteria do evento como nos postos de venda antecipada.

§ 3º - No caso dos ingressos antecipados para estudantes, o desconto incidirá sobre o preço efetivo que está sendo cobrado na bilheteria.

Art. 3º - Para usufruir deste benefício, o estudante até 18 anos, deverá apresentar qualquer documento que comprove a sua condição de estudante.

Parágrafo único – Os estudantes acima de 18 anos deverão, obrigatoriamente, comprovar sua condição, apresentando documento de identificação expedido pelo estabelecimento de ensino, ao qual encontra-se devidamente matriculado ou Carteira de Identificação Estudantil, emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) ou União Colegial de Minas Gerais (UCMC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Da Carteira de Identificação Estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes, constará:

- I – nome, data de nascimento e Registro Geral (RG) do aluno;
- II – nome da instituição de ensino na qual está matriculado;
- III – fotografia recente do estudante;
- IV – série e grau que está sendo cursado.

Art. 5º - A Carteira de Identificação Estudantil de que trata o artigo anterior, terá validade de 1 (um) ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Parágrafo único – A não observância do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

a) – multa de 100 (cem) a 1000 (mil) vezes o preço do ingresso naquele dia cobrado;

b) – em caso de reincidências consecutivas, o estabelecimento organizador do evento ficará sujeito à proibição de contratação com o Município, tirar alvarás e realizar eventos, sociais, esportivos e culturais que necessitem de autorização da administração municipal.

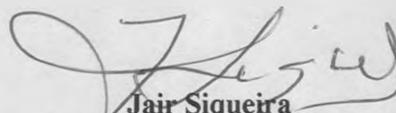
Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável pela defesa do consumidor, e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento deste Lei, atuando os estabelecimentos que as descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

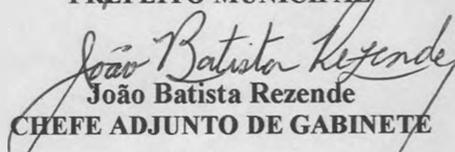
§ 1º - Sem prejuízo dos demais órgãos fiscalizadores por lei estabelecidos, ficará o PROCON Municipal e a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização na venda de ingressos para estudantes, podendo no caso de desobediência e após notificação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao responsável pelo evento, suspender a venda de ingressos.

§ 2º - A venda suspensa por infração a esta Lei, poderá recomeçar após firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o PROCON Municipal e/ou Ministério Público e os organizadores do evento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE SETEMBRO DE 2005


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE